

DECRETO N.º 30.667, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Cultura, para transferência à Fundação Padre Anchieta-Centro Paulista de Rádio e TV Educativa, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 11.794.000,00 (onze milhões, setecentos e noventa e quatro mil cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria da Cultura, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de novembro de 1989

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de novembro de 1989.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM NCZ\$ 1,00	
12.40	SECRETARIA DA CULTURA ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
3.2.1.1	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS	11.794.000,00	
	SUB-TOTAL	11.794.000,00	
	TOTAL	11.794.000,00	
	ATIVIDADES		
	ATV. DA FUNDACAO PADRE ANCHIETA	11.794.000,00	
	66.40.137.8.155	11.794.000,00	
	TOTAL IS ...	11.794.000,00	

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM NCZ\$ 1,00	
12	SECRETARIA DA CULTURA ADMINISTRACAO INDIRETA		
12.45	FUND. PE. ANCHIETA-CTRO. PTA. RADIO-TV. EDUC.		
	TOTAL	11.794.000,00	
4A.	QUOTA	11.794.000,00	

TABELA 1 - REDUCAO		VALORES EM NCZ\$ 1,00	
18.58	CAIXA BENEFICENTE DA POLICIA MILITAR		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	418.000,00	
3.1.1.2	OBRIGACOES PATRONAIS	38.883,00	
3.1.1.3	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	18.737.862,00	
3.1.1.4	CONTRIBUICOES CORRENTES	156.314.992,00	
3.1.1.5	INATIVOS	70.915,00	
3.1.1.6	INSTRUMENTOS	275.899,00	
3.1.1.7	SALARIO-FAMILIA	275.899,00	
3.1.1.8	CONTRIB. P.FORM. PATRIM. SERV. PUBLICO-PASEP	836.982,00	
3.1.1.9	SENTENCAS JUDICIARIAS	117.839,00	
	SUB-TOTAL	181.774.145,00	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	117.839,00	
	SUB-TOTAL	117.839,00	
	TOTAL	181.891.145,00	
	ATIVIDADES		
	ADMINISTRACAO E MANUTENCAO DA AUTARQUIA	117.839,00	
	15.82.495.2.288	117.839,00	
	15.82.495.2.289	23.587.030,00	
	15.82.495.2.292	156.899.219,00	
	TOTAL IS ...	181.774.145,00	

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM NCZ\$ 1,00	
18	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA ADMINISTRACAO INDIRETA		
18.58	CAIXA BENEFICENTE DA POLICIA MILITAR		
	TOTAL	63.764.952,00	
4A.	QUOTA	63.764.952,00	

TABELA 3 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM NCZ\$ 1,00	
GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO			
ORGAO 18.58 - CAIXA BENEFICENTE DA POLICIA MILITAR			
CATEGORIA ECONOMICA ESPECIFICACAO SUBPROGRAMAS			
	TOTAL	15.82.495	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	418.000,00	
3.1.1.2	OBRIGACOES PATRONAIS	38.883,00	
3.1.1.3	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	18.737.862,00	
3.1.1.4	CONTRIBUICOES CORRENTES	156.314.992,00	
3.1.1.5	INATIVOS	70.915,00	
3.1.1.6	PENSIONISTAS	275.899,00	
3.1.1.7	SALARIO-FAMILIA	275.899,00	
3.1.1.8	CONTRIB. P.FORM. PATRIM. SERV. PUBLICO-PASEP	836.982,00	
3.1.1.9	SENTENCAS JUDICIARIAS	117.839,00	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	117.839,00	
	TOTAL IS	181.891.145,00	

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM NCZ\$ 1,00	
16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES ADMINISTRACAO INDIRETA		
16.45	FUNDACAO DOS EMPREGADOS DA VASP		
	TOTAL	24.198.560,00	
4A.	QUOTA	24.198.560,00	

TABELA 3 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM NCZ\$ 1,00	
GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO			
ORGAO 18.58 - CAIXA BENEFICENTE DA POLICIA MILITAR			
CATEGORIA ECONOMICA ESPECIFICACAO SUBPROGRAMAS			
	TOTAL	15.82.495	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	418.000,00	
3.1.1.2	OBRIGACOES PATRONAIS	38.883,00	
3.1.1.3	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	18.737.862,00	
3.1.1.4	CONTRIBUICOES CORRENTES	156.314.992,00	
3.1.1.5	INATIVOS	70.915,00	
3.1.1.6	PENSIONISTAS	275.899,00	
3.1.1.7	SALARIO-FAMILIA	275.899,00	
3.1.1.8	CONTRIB. P.FORM. PATRIM. SERV. PUBLICO-PASEP	836.982,00	
3.1.1.9	SENTENCAS JUDICIARIAS	117.839,00	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	117.839,00	
	TOTAL IS	181.891.145,00	

DECRETO N.º 30.669, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para Subscrição de Ações da Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo S/A. — CEAGESP

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 129.788,00 (cento e vinte e nove mil, setecentos e oitenta e oito cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste exercício.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de novembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de novembro de 1989.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM NCZ\$ 1,00	
13.40	SEC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
4.2.2.0	CONST. OU AUMENTO CAP. EMP. COMERC. OU FINAN	129.788,00	
	SUB-TOTAL	129.788,00	
	TOTAL	129.788,00	
	PROJETOS		
	SUBSCRICAO DE ACOES DA CEAGESP	129.788,00	
	64.16.035.7.094	129.788,00	
	TOTAL IS ...	129.788,00	

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM NCZ\$ 1,00	
13	SEC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO ADMINISTRACAO INDIRETA		
13.91	CIA. ENTREPPOSITOS ARMAZ. GERAIS SP-CEAGESP		
	TOTAL	129.788,00	
2A.	QUOTA	129.788,00	

DECRETO N.º 30.670, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, para transferência à Fundação dos Empregados da VASP, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Reflexos

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 24.198.560,00 (vinte e quatro milhões, cento e noventa e oito mil, quinhentos e sessenta cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM NCZ\$ 1,00	
18.40	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
3.2.1.1	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS	63.764.952,00	
	SUB-TOTAL	63.764.952,00	
	TOTAL	63.764.952,00	
	ATIVIDADES		
	ATV. CAIXA BENEFICENTE POLICIA MILITAR	63.764.952,00	
	15.82.495.2.286	63.764.952,00	
	TOTAL IS ...	63.764.952,00	

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de novembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de novembro de 1989.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM NCZ\$ 1,00	
16.40	SECRETARIA DOS TRANSPORTES ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
3.2.1.1	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS	24.198.560,00	
	SUB-TOTAL	24.198.560,00	
	TOTAL	24.198.560,00	
	ATIVIDADES		
	ATV. DA FUNDACAO DOS EMPREGADOS DA VASP	24.198.560,00	
	15.82.492.8.217	24.198.560,00	
	TOTAL IS ...	24.198.560,00	

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM NCZ\$ 1,00	
16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES ADMINISTRACAO INDIRETA		
16.45	FUNDACAO DOS EMPREGADOS DA VASP		
	TOTAL	24.198.560,00	
4A.	QUOTA	24.198.560,00	

DECRETO N.º 30.636, DE 31 DE OUTUBRO DE 1989

Ratifica convênios celebrados nos termos da Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975, bem como aprova convênios, protocolo e ajuste SINIEF

Retificações do D.O. de 1.º-11-89

onde se lê: Artigo 2.º — Ficam aprovados... SINIEF-21/89...

leia-se: Artigo 2.º — Ficam aprovados... SINIEF-21/89...

no ofício GS/CAT n.º 1.295/89

onde se lê: "Artigo 4.º — Dentro do prazo... Diário Oficial a União, ...

leia-se: "Artigo 4.º — Dentro do prazo... Diário Oficial a União, ...

onde se lê: Preliminarmente, é de... dos Estados nles...

leia-se: Preliminarmente, é de... dos Estados nles...

onde se lê: O Convênio ICMS-95/89... ato e tão-somente...

leia-se: O Convênio ICMS-95/89... ato e tão-somente...

DECRETO N.º 30.637, DE 31 DE OUTUBRO DE 1989

Introduz alterações no Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias

Retificações do D.O. de 1.º-11-89

no preâmbulo

onde se lê: de 1.º de março de 199,

leia-se: de 1.º de março de 1989,

onde se lê: § 1.º — O disposto neste artigo... até sua saída...

leia-se: § 1.º — O disposto neste artigo... até a sua saída...

DECRETO N.º 30.639, DE 31 DE OUTUBRO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas de Capital

Retificação do D.O. de 1.º-11-89

onde se lê: Artigo 3.º — Fica alterada a programação Orçamentária...

leia-se: Artigo 3.º — Fica alterada a programação Orçamentária...

DECRETO N.º 30.645, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Administração Geral do Estado, visando ao atendimento de Despesas Correntes

Retificação do D.O. de 2-11-89

onde se lê: Artigo 1.º — Fica aberto... ao orçamento da Secretaria da Administração Geral do Estado, ...

leia-se: Artigo 1.º — Fica aberto... ao orçamento da Administração Geral do Estado, ...

DECRETO N.º 30.648, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Economia e Planejamento, para transferência à Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados — SEADE, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Reflexos

Retificação do D.O. de 2-11-89

onde se lê: Artigo 3.º — Fica alterada... de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, ...

leia-se: Artigo 3.º — Fica alterada... de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, ...

DECRETO N.º 30.652, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1989

Retificação do D.O. de 2-11-89

Na ementa leia-se como segue e não como constou:

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Administração Geral do Estado, visando ao atendimento de Despesas Correntes

DECRETO N.º 30.655, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, para repasse ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto-USP, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

Retificação do D.O. de 2-11-89

Artigo 1.º — ...

onde se lê: Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a...

leia-se: Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a...